



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras

Processo Administrativo nº 497/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2026

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Ampla Competição

AQUISIÇÃO DE **PNEUS E COLARINHOS** DESTINADOS AOS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 261/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **26 de agosto de 2026**, às **9 horas**.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e colarinhos destinados aos veículos e implementos das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e de Infraestrutura, Logística e Obras do município de Boa Vista do Cadeado/RS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.2. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Referências e demais dados técnicos (quando necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.6. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “aberto” adotado para este Pregão, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que participaram da licitação com sua respectiva classificação.

9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Boa Vista do Cadeado, 12 de agosto de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal.
Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB RS nº 118.218

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição, mediante fornecimento parcelado, por meio de Sistema de Registro de Preços, de pneus e colarinhos destinados aos veículos e implementos das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e de Infraestrutura, Logística e Obras do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

1.1. Da Contratação:

1.1.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.

1.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de consumo durante a vigência da Ata, permitindo aquisições conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida pela legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021) ;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

() serviço comum de engenharia (art.6º, inciso XXI, “a” Lein.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DOS BENS

7.1. Garantia da contratação

7.1.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão de o objeto consistir na aquisição de pneus e colarinhos, caracterizados como bens de consumo comuns, de especificações usuais de mercado e de baixa complexidade, cujo fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração. Considerando a natureza do objeto, o prazo de entrega, a possibilidade de fiscalização do fornecimento e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária.

7.2. Garantia dos bens

7.2.1. Os pneus e colarinhos fornecidos deverão atender à garantia legal aplicável, bem como à garantia oferecida pelo respectivo fabricante, quando existente, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

7.2.2. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e as desconformidades que comprometam a qualidade, segurança, funcionalidade ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

utilização normal dos bens, desde que não decorrentes de uso inadequado, acidentes, desgaste natural ou outras situações não imputáveis ao fabricante ou à contratada.

7.2.3. Constatado defeito de fabricação, vício ou desconformidade durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição do bem por outro novo e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal do problema.

7.2.4. A substituição do bem não poderá acarretar qualquer custo adicional à Administração, incluindo despesas de transporte, retirada, entrega ou outros encargos decorrentes da solução do problema.

7.2.5. Os bens substituídos deverão atender integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada.

7.2.6. A responsabilidade da contratada pela garantia não será afastada pelo recebimento definitivo dos bens, permanecendo assegurados à Administração os direitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

O prazo de entrega dos pneus e colarinhos será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil emitido pela Administração, que será encaminhado à contratada por e-mail ou por outro meio de comunicação previamente disponibilizado.

8.2. LOCAL

Os pneus e colarinhos deverão ser entregues diretamente no Parque de Máquinas, localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

8.3. HORÁRIO

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante prévio contato com o responsável pelo recebimento dos materiais.

8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, devendo estar em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

edital e na proposta da contratada.

8.5. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais até o local indicado pela Administração, não sendo devido qualquer valor adicional por esses serviços.

8.6. A entrega deverá ser previamente comunicada à Administração, especialmente quando realizada por transportadora ou terceiro, de modo a possibilitar a organização do recebimento e a conferência dos materiais.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, considerando que se trata de fornecimento de pneus e colarinhos, bens de consumo comuns, cuja responsabilidade pelo fornecimento, qualidade, conformidade e garantia deverá permanecer integralmente com a contratada.

9.2. A utilização, pela contratada, de transportadora ou de empresa especializada para a realização do transporte e entrega dos materiais não será considerada subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à integridade, qualidade, quantidade, prazo de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

10.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços – ARP, especialmente quanto ao controle dos quantitativos registrados e das autorizações para as respectivas contratações, indicando o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Acompanhar os preços de mercado e os preços registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, quando cabíveis.

10.1.3. Avaliar as solicitações motivadas de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, promovendo, quando for o caso, as adequações necessárias nos documentos de planejamento e contratação.

10.1.4. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes, observada a legislação aplicável.

10.1.5. Definir acerca da possibilidade de participação de órgãos e entidades integrantes de outras esferas governamentais, quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável.

10.1.6. Exercer as demais competências previstas no Decreto Municipal nº 1.206/2024 e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.1.7. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis necessários à aquisição dos materiais, conforme a demanda da Administração.

10.1.8. Receber e conferir os pneus e colarinhos entregues pela contratada, verificando sua quantidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta.

10.1.9. Recusar, total ou parcialmente, os materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias ou qualquer outra irregularidade, solicitando sua substituição nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.10. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto.

10.1.11. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos materiais, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigida.

10.1.12. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, após a verificação de sua conformidade e o recebimento definitivo.

10.1.13. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.206/2024.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis encaminhados pelo órgão requisitante.

10.2.2. Atender aos pedidos de fornecimento emitidos pela Administração, observando as quantidades, especificações, preços registrados e prazos estabelecidos, não podendo deixar de realizar o fornecimento em razão de eventual pedido de revisão de preços, enquanto não houver decisão administrativa sobre a matéria.

10.2.3. Fornecer os pneus e colarinhos em estrita conformidade com todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

10.2.4. Entregar os materiais no local, prazo e horário estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega.

10.2.5. Entregar pneus e colarinhos novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e na proposta, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

10.2.6. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração quanto aos materiais fornecidos, incluindo a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou não atenderem às especificações estabelecidas.

10.2.7. Responsabilizar-se pela garantia legal dos materiais e pela garantia oferecida pelo fabricante, quando existente, providenciando a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades abrangidas pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas no edital, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

10.2.9. Comunicar ao órgão gerenciador toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, contatos, dados bancários ou demais informações necessárias à execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legalmente exigidas.

10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais, quando aplicáveis.

10.2.12. Responder integralmente pelos danos causados ao órgão ou entidade gerenciadora ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes do fornecimento dos materiais, não sendo reduzida ou excluída sua responsabilidade pelo fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada pela Administração.

10.2.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para o fornecimento, apresentando as devidas justificativas e providências adotadas.

10.2.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.15. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.206/2024, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, ou outro instrumento hábil que a substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.206/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico de comunicação previamente disponibilizado.

11.3. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para a adoção de providências relacionadas ao fornecimento dos materiais, especialmente quando forem identificadas irregularidades ou situações que demandem solução imediata.

11.4. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.206/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

11.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, recebimento, liquidação e pagamento, bem como solicitará, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

11.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e, em caso de descumprimento, adotar tempestivamente as providências necessárias à solução do problema, comunicando ao gestor da contratação as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

Fiscalização do Fornecimento

11.7. A fiscalização do fornecimento verificará, no mínimo:

- a) a quantidade dos pneus e colarinhos entregues;
- b) a correspondência dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, edital, proposta e instrumento de contratação;
- c) as medidas, características e demais especificações técnicas exigidas para cada item;
- d) as condições de conservação e integridade dos materiais no momento da entrega;
- e) o cumprimento do prazo e do local de entrega;
- f) a existência de defeitos, avarias ou qualquer desconformidade nos materiais;
- g) a documentação fiscal correspondente ao fornecimento.

11.8. Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada para que providencie a correção ou substituição dos materiais, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Gestor da Contratação

11.9. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relacionados à execução das contratações, tais como Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, notas fiscais, registros de ocorrências, notificações, comunicações, recebimentos e demais documentos pertinentes.

11.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas ao fornecimento e das medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

11.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impedir o regular processamento da despesa.

11.12. O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.13. Após o recebimento definitivo dos pneus e colarinhos e o devido atesto da fiscalização, o gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.2. Serão aplicadas ao detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa, observados os seguintes critérios:

12.2.4.1. Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Após o limite previsto no subitem anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso, sujeitando o contratado à aplicação das sanções cabíveis.

12.2.4.3. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação, quando não caracterizada hipótese de penalidade mais grave.

12.2.4.4. Multa compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou contratação inadimplida, conforme o caso, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2.4.5. Multa compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução total da contratação.

12.2.4.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em substituição à multa moratória quando o atraso na entrega resultar na caracterização de inexecução total ou parcial da obrigação, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, o valor poderá ser descontado dos créditos decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na notificação da autoridade competente, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela empresa durante o procedimento licitatório ou posteriormente atualizados junto à Administração.

12.8.2. A contratada deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos da legislação aplicável.

12.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes da Ata de Registro de Preços ou de contratações dela decorrentes, observada a legislação aplicável.

12.15. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, quando cabível, nem de adoção das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de pneus e colarinhos, bens de consumo comuns e com especificações usuais de mercado, não haverá necessidade de realização de testes ou ensaios técnicos prévios específicos para fins de aceitação dos produtos, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou quando necessário para verificar eventual desconformidade.

13.2. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se, no mínimo:

- a) a quantidade dos pneus e colarinhos entregues;
- b) a correspondência entre os materiais entregues e as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada;
- c) as medidas, características e demais especificações técnicas exigidas para cada item;
- d) as condições de integridade, conservação e acondicionamento dos materiais;
- e) a inexistência de cortes, deformações, rachaduras, bolhas, danos ou outros defeitos aparentes nos pneus;
- f) a identificação e demais informações constantes nos produtos, quando aplicáveis;
- g) o cumprimento dos requisitos relativos à garantia e à data de fabricação, quando estabelecidos no Termo de Referência;
- h) a documentação fiscal correspondente ao fornecimento.

13.3. A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou solicitar documentação complementar sempre que houver dúvida quanto à conformidade, procedência, qualidade ou especificação dos materiais fornecidos.

13.4. Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou na proposta, os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contratada providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.5. A realização do recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, conformidade e garantia dos materiais fornecidos, permanecendo assegurados à Administração os direitos previstos na legislação aplicável.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

14.1.2. No recebimento provisório serão verificadas, no mínimo, a quantidade, a integridade, as características aparentes e a correspondência dos pneus e colarinhos com as especificações estabelecidas para cada item.

14.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, apresentarem defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade.

14.1.4. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto do servidor responsável, conforme regulamentação municipal.

14.1.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificar o atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.7. No caso de controvérsia sobre a quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.1.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas pela Administração nos materiais fornecidos ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

14.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e garantia dos bens fornecidos, nem sua responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e do órgão contratante;
- c) número da Ata de Registro de Preços e/ou da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) descrição e quantidade dos pneus e colarinhos fornecidos;
- e) valor unitário e valor total;
- f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

14.2.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos necessários ao processamento da despesa, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal.

14.2.5. Constatada eventual irregularidade na situação fiscal da contratada, a Administração adotará as providências previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2.6. A existência de pendência documental ou de regularização fiscal não afasta a obrigação da Administração de realizar o pagamento correspondente aos bens efetivamente recebidos e regularmente liquidados, observadas as disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada nos documentos de habilitação ou posteriormente informada à Administração.

14.4.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição, quando exigida pela legislação.

14.5. Reajuste dos preços registrados

14.5.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

14.5.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

14.5.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

14.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante o instrumento jurídico cabível.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.5.8. O reajuste, quando cabível e devidamente reconhecido pela Administração, será formalizado por apostilamento ou pelo instrumento adequado, nos termos da legislação aplicável.

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O fornecimento dos pneus e colarinhos será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

15.3. Critérios de aceitabilidade de preços

15.3.1. Em se tratando de procedimento para registro de preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, serão considerados vencedores os licitantes que apresentarem os menores preços unitários para os respectivos itens, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

15.3.2. Serão considerados preços máximos aceitáveis os valores unitários estimados pela Administração para cada item, constantes do orçamento estimativo que consta no item 18 deste Termo.

15.3.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.4. Verificação das condições para contratação

15.4.1. Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, das contratações dela decorrentes, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo, quando aplicável:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.4.2. A Administração poderá realizar as demais consultas necessárias para verificar a inexistência de impedimentos legais à contratação, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

15.4.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas ou indícios de tentativa de burla às sanções ou impedimentos de contratar com o Poder Público, a Administração poderá realizar diligências para apuração dos fatos, inclusive mediante análise de vínculos societários, relações empresariais e demais elementos pertinentes.

15.4.4. O licitante ou fornecedor será oportunizado a apresentar manifestação e documentos para esclarecimento dos fatos antes da adoção de eventual medida que impeça sua contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.5. Documentação de habilitação

15.5.1. É dever do licitante manter atualizada sua documentação de habilitação durante o procedimento licitatório e, quando solicitado pela Administração, apresentar a documentação atualizada exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

15.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daqueles constantes da proposta e dos demais documentos da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.5.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

15.5.4. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e trabalhista emitidos em nome da matriz ou da filial, conforme o caso, quando legalmente admitidos, inclusive nas hipóteses em que haja centralização do recolhimento de tributos ou contribuições.

15.5.5. A documentação de habilitação deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta de preços deverá conter, no mínimo:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 16.1.1. Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, bem como identificação do responsável pela proposta, quando exigido pelo sistema ou pelo edital;
- 16.1.2. Número e modalidade da licitação;
- 16.1.3. Especificação do objeto ofertado, com indicação clara da marca e, quando existente, do modelo ou referência comercial do produto;
- 16.1.4. Valor unitário e valor total de cada item ofertado;
- 16.1.5. Os valores unitários e totais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 16.1.6. A proposta deverá observar o prazo de validade estabelecido no edital.

16.2. Documentação técnica dos produtos

- 16.2.1. Para os itens de pneus, o licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, ficha do fabricante ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou representante autorizado, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.2.2. Para os colarinhos será exigida documentação técnica ou comercial equivalente necessária à comprovação das características, dimensões ou demais especificações exigidas para o item.
- 16.2.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do produto ofertado e a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às medidas, características construtivas, capacidade de carga, índice de velocidade, aplicação, tipo de construção, normas técnicas e demais requisitos exigidos, quando aplicáveis ao item.
- 16.2.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas às características dos produtos ofertados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Desclassificação da proposta

- 16.3.1. Será desclassificada a proposta que:
 - a) apresentar preço superior ao preço máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver justificativa ou possibilidade legal de negociação;
 - b) não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
 - c) apresentar produto cuja marca, modelo ou referência comercial não permita identificar adequadamente o objeto ofertado;
 - d) apresentar informações ou documentos técnicos que demonstrem que o produto ofertado não atende às características mínimas exigidas;
 - e) apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) o fornecedor deixar de apresentar o catálogo, ficha técnica ou documento equivalente exigido;
- g) o catálogo ou documento apresentado não permitir a identificação das especificações do produto ofertado;

16.3.2. A Administração poderá promover diligências para verificar a conformidade dos produtos ofertados, inclusive mediante consulta a outros catálogos oficiais do fabricante, sítios eletrônicos oficiais, fichas técnicas ou outros documentos idôneos, desde que não seja alterada a substância da proposta nem seja permitida a inclusão posterior de condição ou característica que não integrasse originalmente o produto ofertado.

16.3.3. A desclassificação da proposta ocorrerá na fase própria do julgamento das propostas, antes da análise da documentação de habilitação, observada a ordem de classificação e as disposições do edital.

16.3.4. O licitante será comunicado da decisão de desclassificação e poderá exercer os direitos de manifestação e recurso previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

16.3.5. Não será admitida a alteração posterior da proposta ou a substituição do produto originalmente ofertado por outro produto, marca ou modelo com a finalidade de sanar desconformidade que implique modificação substancial da proposta.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de contratação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, conforme estabelecido no edital.

17.1. Habilitação Jurídica

17.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso.

17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou registrados na forma da legislação aplicável, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando cabível.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente.

17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

17.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração da respectiva Fazenda ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou emitida por meio do sistema oficial do Tribunal de Justiça competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se outro prazo estiver estabelecido no documento.

17.4. Qualificação Técnica

17.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, quando exigido no edital, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de pneus e/ou produtos de natureza compatível com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

17.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do contratante, a identificação da empresa fornecedora, a descrição dos produtos fornecidos e, quando necessário para aferição da compatibilidade, os respectivos quantitativos e período de fornecimento.

17.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou confirmação junto ao emitente.

17.5. Documentação relacionada aos pneus

17.5.1. Para os itens relativos a pneus, quando aplicável em razão da origem, natureza ou características do produto ofertado, o licitante deverá comprovar que os produtos atendem à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto às obrigações relativas à coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

17.5.2. Quando o licitante for fabricante ou importador de pneus novos sujeito às obrigações estabelecidas pela legislação ambiental, será exigida a comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, na atividade correspondente, quando legalmente aplicável.

17.5.3. Quando os pneus ofertados forem de fabricação nacional ou importados, será exigida a comprovação da regularidade do produto, documentação que permita identificar o fabricante, importador ou responsável pela colocação do produto no mercado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.5.4. A contratada deverá fornecer produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.6. Logística reversa e destinação dos pneus inservíveis

17.6.1. A contratada deverá, quando expressamente solicitado pela Administração e quando aplicável ao fornecimento, adotar as medidas necessárias para a coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis decorrentes da substituição dos pneus fornecidos, observada a legislação ambiental vigente.

17.6.2. A coleta e a destinação dos pneus inservíveis deverão ser realizadas por empresa ou entidade devidamente habilitada e autorizada para a atividade, quando assim exigido pela legislação ambiental aplicável.

17.6.3. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, tais como comprovantes de coleta, certificados de destinação ou documentos equivalentes emitidos pelo destinador, conforme a legislação aplicável.

17.6.4. A obrigação de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis não transfere à Administração a responsabilidade que legalmente compete ao fabricante, importador ou demais agentes integrantes da cadeia de fornecimento, devendo a contratada observar as obrigações ambientais aplicáveis ao produto fornecido.

17.7. Normas técnicas e conformidade dos produtos

17.7.1. Os pneus fornecidos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos legais aplicáveis ao produto, inclusive aqueles relativos à segurança, identificação, fabricação, comercialização e desempenho, quando exigíveis.

17.7.2. Quando aplicável ao produto ofertado, a Administração poderá exigir documentação comprobatória de conformidade, certificação, registro, homologação ou outro documento previsto pela legislação ou por órgão competente.

17.8. Disposições gerais

17.8.1. A documentação de habilitação deverá atender integralmente às exigências estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.8.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites permitidos pela legislação,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.8.3. As exigências de qualificação técnica e de documentação ambiental deverão guardar relação com o objeto e ser limitadas ao necessário para assegurar a capacidade do licitante de executar satisfatoriamente o fornecimento, preservando-se a competitividade do certame.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Essa contratação possui como estimativa total R\$ 251.110,60 (duzentos e cinquenta e um mil cento e dez reais e sessenta centavos) conforme valores apostos na tabela abaixo:

ITEM	COD. ITEM	UN. MED	Especificação	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	23143	UN	PNEU 295/80/R22,5 LISO RADIAL MISTO (TERRA/ASFALTO), MINIMO 16 LONAS, MINIMO DE CAPACIDADE DE CARGA 152/148 MINIMO INDICE DE VELOCIDADE "L", MINIMO DE PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE 19.0 MM, COM SELO E CERTIFICADO DO INMETRO, PROSPECTO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES DOT 6 MESES.	12,0000	3.362,97	40.355,64
2	23316	UN	COLARINHO 16-9-28	4,0000	658,35	2.633,40
3	26492	UN	PNEU 10.0/80-12, DESENHO DIRECIONAL	2,0000	1.328,00	2.656,00
4	26495	UN	PNEU 4.00-8	4,0000	493,43	1.973,72
5	34858	UN	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS	2,0000	5.386,53	10.773,06
6	34866	UN	PNEU 7.10-15, BORRACHUDO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 LONAS PNEU 7.10-15, BORRACHUDO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 LONAS	2,0000	1.408,40	2.816,80
7	35496	UN	PNEU 14.00-24, E3/L3, 20 LONAS, ARO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, APLICAÇÃO TERRA, DESENHO SIMÉTRICO. SELO DO INMETRO. PNEU 14.00-24, E3/L3, 20 LONAS, ARO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, APLICAÇÃO TERRA, DESENHO SIMÉTRICO. SELO DO INMETRO.	30,0000	4.723,40	141.702,00
8	35498	UN	PNEU 16.9-28, MÍNIMO 14 LONAS, ARO 28, APLICAÇÃO RETROESCAVADEIRA, MODELO R4, SELO DO INMETRO. PNEU 16.9-28, MÍNIMO 14 LONAS, ARO 28, APLICAÇÃO RETROESCAVADEIRA, MODELO R4, SELO DO INMETRO.	6,0000	4.389,88	26.339,28
9	36224	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 16.9-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS. PNEU RETROESCAVADEIRA 16.9-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000	4.153,19	8.306,38
10	36225	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 19.5-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS. PNEU RETROESCAVADEIRA 19.5-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000	4.673,98	9.347,96



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11	36226	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.PNEU RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000	2.103,18	4.206,36
Valor total do Processo:						R\$ 251.110,60

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através de orçamentos elaborados diretamente pelos fornecedores

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Mariane Benche
Diretora Administrativa

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

19.2 O órgão da ata será a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado/RS.

19.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

19.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

19.4. É facultado ao Órgão convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

19.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação no Site Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital e conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da ARP no Site Oficial do Município será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

Município de Boa Vista do Cadeado, 10 de agosto de 2026.

Constantino José Goi Neto
Agente Administrativo

Jeferson de Aguiar Beltrão
Secretário de Infraestrutura,
Logística e Obras

() Defiro
() Indeferir. Motivar:

Data 11/08/2026

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, logística e obras.

Processo Administrativo: nº 497/2026

Objeto: Aquisição, mediante fornecimento parcelado, por meio de Sistema de Registro de Preços, de pneus e colarinhos destinados aos veículos e implementos das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e de Infraestrutura, Logística e Obras, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção e conservação da frota de veículos e implementos pertencentes ao Município de Boa Vista do Cadeado, utilizados pelas Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.

A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução dos serviços públicos, sendo utilizada, entre outras finalidades, no atendimento aos produtores rurais, transporte de servidores e materiais, manutenção de estradas e vias públicas, execução de obras e serviços de infraestrutura, deslocamento de equipes e realização de demais atividades de interesse público. Dessa forma, é imprescindível que os veículos e implementos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança e trafegabilidade, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Em razão da utilização frequente e, em muitos casos, diária dos veículos e implementos, especialmente em estradas rurais, vias não pavimentadas, terrenos irregulares e condições diversas de operação, ocorre o desgaste natural dos pneus e colarinhos, além da possibilidade de perfurações, avarias e outros danos que, em determinadas situações, inviabilizam o reparo e exigem a substituição dos componentes.

A aquisição pretendida tem por finalidade assegurar a disponibilidade de pneus e colarinhos novos e adequados às características dos veículos e implementos da frota municipal, possibilitando a substituição dos componentes desgastados, danificados ou que tenham atingido condições inadequadas de utilização. A medida é necessária tanto para a manutenção preventiva quanto para o atendimento de situações emergenciais decorrentes do uso regular da frota.

A utilização de pneus em condições inadequadas pode comprometer a estabilidade, a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

dirigibilidade e o desempenho dos veículos, aumentar o risco de acidentes, provocar danos a outros componentes mecânicos e ocasionar a paralisação de veículos e máquinas. Tal situação pode afetar diretamente a execução dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas e vias, obras e infraestrutura, transporte de materiais e equipamentos e atendimento às demandas da população e dos produtores rurais.

A aquisição de pneus e colarinhos novos e compatíveis com cada veículo ou implemento também contribui para a redução de custos de manutenção e para a utilização mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que componentes adequados e em boas condições tendem a reduzir a ocorrência de falhas, danos decorrentes do uso inadequado e intervenções corretivas não planejadas.

A contratação será realizada mediante fornecimento parcelado, pelo período estimado de 12 (doze) meses, permitindo que os produtos sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração. Essa forma de fornecimento possibilita melhor adequação entre o consumo e as aquisições realizadas, reduz a necessidade de formação de estoque excessivo e favorece o planejamento e o controle das reposições da frota.

A Administração deverá observar, na utilização e manutenção dos veículos e implementos, as normas de trânsito e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às condições de segurança, conservação e trafegabilidade dos veículos. A substituição dos pneus deverá ocorrer sempre que constatado desgaste, dano, deformação, perfuração ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização segura e adequada.

O não atendimento da demanda apresenta relevante risco ao interesse público, podendo resultar na imobilização parcial ou total de veículos e implementos, na interrupção ou atraso de serviços essenciais, no aumento dos custos de manutenção corretiva e no comprometimento da segurança de servidores, operadores, usuários e terceiros.

Assim, a aquisição de pneus e colarinhos mostra-se necessária e adequada para garantir a segurança, a disponibilidade e a conservação da frota municipal, reduzir riscos de paralisação, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais à população de Boa Vista do Cadeado.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Contratações Anual (PCA), observando o planejamento institucional da Administração Municipal e as necessidades de manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município.

A aquisição, mediante fornecimento parcelado, de pneus e colarinhos visa assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais demandantes, que utilizam veículos e implementos municipais em suas atividades.

A contratação busca garantir a disponibilidade e as condições adequadas de uso da frota municipal, possibilitando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e implementos utilizados no transporte de servidores e materiais, na manutenção de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

estradas e vias públicas, na execução de obras e serviços de infraestrutura, no atendimento aos produtores rurais e na realização das demais atividades de interesse público.

A reposição periódica dos pneus e colarinhos contribui para a segurança dos condutores, servidores, usuários e terceiros, além de reduzir o risco de paralisação dos veículos e máquinas por desgaste excessivo, danos ou inadequação dos componentes de rodagem. A aquisição planejada também favorece a continuidade dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e o adequado gerenciamento da frota municipal.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige o fornecimento de pneus e colarinhos novos, de primeiro uso, sem remanufatura, recauchutagem, recondicionamento ou qualquer processo de reaproveitamento, compatíveis com os veículos, máquinas e implementos pertencentes à frota municipal e utilizados pelas Secretarias demandantes, especialmente pelas Secretarias da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e de Infraestrutura, Logística e Obras.

Os itens deverão atender integralmente às dimensões, medidas, índices de carga e velocidade, capacidades, aplicações, número de lonas, desenhos, tipos de construção e demais especificações técnicas estabelecidas para cada veículo, máquina ou implemento, de modo a assegurar compatibilidade, instalação adequada, desempenho, durabilidade e segurança operacional.

Os pneus, colarinhos e demais componentes deverão apresentar padrão adequado de qualidade e atender às normas técnicas e à legislação aplicável, inclusive às exigências dos órgãos competentes e aos requisitos de certificação compulsória, quando incidentes. Os pneus deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com identificação do fabricante, data de fabricação legível, selo ou comprovação de conformidade exigível e estrutura íntegra, não sendo admitidos produtos com defeitos, deformações, trincas, bolhas, cortes, emendas, desgastes ou quaisquer outras características que comprometam sua utilização e segurança.

Os colarinhos deverão ser compatíveis com os pneus, aros e equipamentos correspondentes, apresentando características e materiais adequados à finalidade e resistência compatível com as condições normais de operação dos veículos, máquinas e implementos municipais, inclusive em vias urbanas, estradas rurais e condições de trabalho mais severas, quando aplicável.

A futura contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e as solicitações formalmente emitidas pelo setor competente, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de armazenamento, transporte e acondicionamento, de modo a evitar danos, deformações, exposição inadequada ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua qualidade e vida útil.

A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

desconformidade com as especificações contratadas ou incompatibilidade com os veículos, máquinas e implementos para os quais foram destinados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

A futura contratada deverá assegurar garantia dos pneus e colarinhos fornecidos contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades que comprometam sua utilização normal, observados os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e, quando aplicável, pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, vício, deformação anormal ou qualquer outra desconformidade não decorrente de desgaste natural, uso inadequado, acidente ou demais situações de responsabilidade da Administração, a contratada deverá, às suas expensas, providenciar a substituição do produto, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

A substituição deverá ocorrer por produto novo, de primeiro uso, de mesma especificação ou tecnicamente equivalente, desde que previamente aceita pela Administração e que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para o item contratado.

A garantia não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nem prejudicará os direitos assegurados à Administração pela legislação aplicável.

Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, certificado ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou fonte idônea, que permita a conferência das características e especificações técnicas dos produtos ofertados, especialmente quanto às medidas, capacidade de carga, índice de velocidade, número de lonas, aplicação e demais requisitos previstos para cada item.

No aspecto da sustentabilidade, a contratação deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e à logística reversa, quando cabível. A Administração deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, produtos que apresentem maior durabilidade, resistência e eficiência, contribuindo para a redução de substituições prematuras, geração de resíduos e consumo de recursos públicos.

Os requisitos estabelecidos destinam-se a assegurar que os pneus e colarinhos adquiridos sejam compatíveis com a frota municipal, apresentem qualidade e segurança adequadas e contribuam para a continuidade dos serviços públicos executados pelas diversas Secretarias Municipais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	COD. ITEM	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	23143	UN	PNEU 295/80/R22,5 LISO RADIAL MISTO (TERRA/ASFALTO), MINIMO 16 LONAS, MINIMO DE CAPACIDADE DE CARGA 152/148 MINIMO INDICE DE VELOCIDADE "L", MINIMO DE PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE 19.0 MM, COM SELO E CERTIFICADO DO INMETRO, PROSPECTO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES DOT 6 MESES.	12,0000
2	23316	UN	COLARINHO 16-9-28	4,0000
3	26492	UN	PNEU 10.0/80-12, DESENHO DIRECIONAL	2,0000
4	26495	UN	PNEU 4.00-8	4,0000



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5	34858	UN	PNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONASPNEU AGRÍCOLA 18.4-30, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS	2,0000
6	34866	UN	PNEU 7.10-15, BORRACHUDO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 LONASPNEU 7.10-15, BORRACHUDO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 LONAS	2,0000
7	35496	UN	PNEU 14.00-24, E3/L3, 20 LONAS, ARO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, APLICAÇÃO TERRA, DESENHO SIMÉTRICO. SELO DO INMETRO.PNEU 14.00-24, E3/L3, 20 LONAS, ARO 24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, APLICAÇÃO TERRA, DESENHO SIMÉTRICO. SELO DO INMETRO.	30,0000
8	35498	UN	PNEU 16.9-28, MÍNIMO 14 LONAS, ARO 28, APLICAÇÃO RETROESCAVADEIRA, MODELO R4, SELO DO INMETRO.PNEU 16.9-28, MÍNIMO 14 LONAS, ARO 28, APLICAÇÃO RETROESCAVADEIRA, MODELO R4, SELO DO INMETRO.	6,0000
9	36224	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 16.9-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.PNEU RETROESCAVADEIRA 16.9-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000
10	36225	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 19.5-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.PNEU RETROESCAVADEIRA 19.5-24, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000
11	36226	UN	PNEU RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.PNEU RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18, G2/L2 OU R4, CONTENDO NO MÍNIMO 12 LONAS.	2,0000

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo e de substituição de pneus e colarinhos dos exercícios anteriores, na composição e utilização da frota municipal, no planejamento das atividades das Secretarias requisitantes e na necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e implementos utilizados pela Administração Municipal.

Foram consideradas, ainda, as condições de utilização da frota, especialmente a circulação em vias urbanas, estradas rurais e frentes de trabalho, bem como o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a ocorrência de perfurações e danos que impossibilitem o reparo e a necessidade de substituição de componentes que não apresentem mais condições adequadas de segurança e funcionamento.

Os quantitativos foram projetados para atender às necessidades previstas para o período estimado de 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da Administração, buscando assegurar a disponibilidade dos componentes necessários à manutenção da frota, evitar paralisações dos veículos e equipamentos e, ao mesmo tempo, impedir a formação de estoques excessivos ou aquisições superiores às necessidades previstas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, considerando, sempre que possível, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bases oficiais de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa direta com fornecedores, conforme os parâmetros legalmente admitidos.

A pesquisa deverá considerar as especificações efetivamente pretendidas, as quantidades estimadas, as condições de fornecimento, os locais e prazos de entrega e demais características capazes de influenciar os preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos utilizados para formação do orçamento estimativo integrarão o processo administrativo, podendo ser juntados em documento próprio, observadas as regras de publicidade e eventual sigilo do orçamento, quando cabível.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos de viabilidade técnica, econômica, operacional e de interesse público, especialmente quanto à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços executados pelas Secretarias demandantes.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

a) aquisição parcelada de pneus e colarinhos, mediante procedimento licitatório com a utilização do Sistema de Registro de Preços: permite o fornecimento parcelado dos materiais conforme a necessidade efetiva da Administração durante o período estimado de 12 (doze) meses, durante a vigência da ata, evitando a aquisição imediata de todo o quantitativo estimado, possibilitando a reposição de componentes desgastados, danificados ou sem condições de reparo. Essa alternativa reduz a necessidade de formação de grandes estoques e possibilita melhor adequação entre os quantitativos adquiridos e a demanda efetiva da frota;

b) aquisição integral, com entrega única: consiste no fornecimento de todo o quantitativo estimado em uma única oportunidade. Embora proporcione disponibilidade imediata dos produtos, exige maior capacidade de armazenamento, concentra o desembolso financeiro e pode resultar na manutenção prolongada de pneus em estoque, além de não acompanhar necessariamente o momento efetivo de necessidade de substituição;

c) aquisição pontual ou emergencial, conforme o surgimento das necessidades: consiste na realização de contratações somente quando identificada a necessidade de substituição de determinado pneu ou colarinho. Embora possa solucionar situações específicas, apresenta menor previsibilidade, dificulta o planejamento das aquisições e pode ocasionar descontinuidade dos serviços caso os materiais não estejam disponíveis no momento necessário.

O mercado dispõe de fornecedores especializados no fornecimento de pneus e componentes compatíveis com veículos, máquinas e implementos de diferentes portes e aplicações, sendo possível estabelecer especificações objetivas para cada item, tais como medidas, capacidade de carga, índice de velocidade, número de lonas, aplicação, tipo de construção e demais características técnicas necessárias.

Diante das alternativas identificadas, verifica-se que a aquisição parcelada constitui solução compatível com a natureza da demanda, especialmente porque a necessidade de substituição dos pneus decorre do desgaste natural, de danos e de ocorrências que podem ocorrer ao longo do período de execução, não sendo possível determinar com precisão o momento exato em que cada item será necessário.

Considerando o caráter recorrente da demanda, a impossibilidade de determinar com precisão o momento de necessidade de cada item, a diversidade de medidas e a previsão



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de fornecimento parcelado, entende-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

8. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado demonstra que a aquisição parcelada de pneus e colarinhos, mediante procedimento licitatório, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando a previsibilidade da necessidade, a disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de especificação objetiva e a necessidade de manutenção contínua da frota.

A aquisição parcelada apresenta vantagem operacional por permitir que os materiais sejam fornecidos de acordo com a necessidade efetiva de substituição dos pneus e colarinhos, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo maior compatibilidade entre o consumo da frota e os quantitativos efetivamente adquiridos. A solução também reduz o risco de paralisação de veículos, máquinas e implementos por falta de componentes de reposição.

A aquisição integral, embora possa proporcionar disponibilidade imediata de todo o quantitativo, não se mostra a alternativa mais adequada, uma vez que implicaria maior necessidade de armazenamento, concentração do desembolso e possibilidade de manutenção dos produtos em estoque por período prolongado. Além disso, o desgaste dos pneus ocorre de forma variável, conforme a utilização de cada veículo ou implemento, as condições das vias e as atividades desenvolvidas, não sendo recomendável antecipar integralmente a aquisição de materiais cuja necessidade efetiva ocorrerá ao longo do período contratual.

A aquisição pontual ou emergencial também não se mostra adequada como solução ordinária, pois a necessidade de manutenção e reposição dos componentes da frota é recorrente e previsível, devendo ser objeto de planejamento prévio. A adoção dessa alternativa poderia resultar em contratações sucessivas, menor previsibilidade de preços e prazos e maior risco de desabastecimento, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida permite melhor planejamento das aquisições e utilização dos recursos públicos, evitando a antecipação desnecessária de despesas e reduzindo custos relacionados ao armazenamento e à formação de estoques excessivos. A realização de procedimento licitatório também possibilita a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as condições de mercado e a pesquisa de preços a ser realizada na fase própria do processo.

Os produtos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante indicação das medidas, aplicações, capacidades, índices de carga e velocidade, número de lonas, tipo de construção e demais características necessárias à adequada identificação de cada item.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem remanufatura, recauchutagem ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

recondicionamento, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, sendo que a exigência de pneus novos e de primeiro uso decorre da necessidade de assegurar desempenho, confiabilidade, durabilidade e segurança compatíveis com as condições de utilização da frota municipal, especialmente em estradas rurais, vias não pavimentadas, terrenos irregulares e frentes de trabalho, não sendo admitidos produtos usados, recauchutados, remanufaturados ou recondicionados.

Sob o aspecto operacional, o fornecimento parcelado possibilita o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais pelo período estimado de 12 (doze) meses, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de circulação e funcionamento dos veículos, máquinas e implementos utilizados na prestação dos serviços públicos.

A contratação deverá ser realizada por itens, considerando que os pneus e colarinhos possuem medidas, características, aplicações e especificações distintas, sendo bens divisíveis e passíveis de fornecimento independente. O parcelamento por itens favorece a competitividade e permite a participação de fornecedores que possuam capacidade de fornecimento de determinados produtos, sem exigir que disponham de toda a variedade de medidas e aplicações previstas na contratação.

Dessa forma, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado, a natureza recorrente da necessidade, a possibilidade de especificação objetiva dos itens, a divisibilidade do objeto, a necessidade de fornecimento conforme a demanda e a busca pela continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a aquisição parcelada de pneus e colarinhos, por itens, mediante procedimento licitatório, é técnica, econômica e operacionalmente viável e representa a solução mais adequada ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada com parcelamento do objeto em itens, por se tratar de bens divisíveis e independentes entre si, com medidas, especificações técnicas, aplicações e unidades de fornecimento distintas, destinados a diferentes veículos, máquinas e implementos da frota municipal.

O parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes tipos, medidas e aplicações de pneus e colarinhos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da adequada execução da contratação.

Cada item poderá ser fornecido por empresa distinta, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, permitindo que a Administração adquira os produtos de acordo com a necessidade efetiva de reposição da frota, evitando a obrigatoriedade de contratação de fornecedor único para itens de características e aplicações diversas.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante a vigência contratual, mediante solicitações da Administração, conforme o desgaste, dano, perfuração ou necessidade de substituição dos pneus e colarinhos dos veículos, máquinas e implementos municipais. Essa sistemática permite melhor adequação entre as aquisições e a demanda efetiva, reduzindo a formação de estoques excessivos, a necessidade de armazenamento prolongado e a imobilização desnecessária de recursos públicos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A adoção do parcelamento por itens também evita que fornecedores que possuam capacidade de fornecimento de determinadas medidas ou aplicações sejam impedidos de participar da contratação por não trabalharem com a totalidade dos produtos previstos, contribuindo para a ampliação da disputa e para a seleção da proposta mais vantajosa em cada item.

Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade de medidas e aplicações, a disponibilidade de fornecedores especializados e a necessidade de reposição gradual dos componentes da frota, o parcelamento por itens mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e compatível com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com outras contratações e rotinas administrativas relacionadas à gestão, conservação e manutenção da frota municipal. Entre as contratações correlatas, destacam-se os serviços de manutenção mecânica dos veículos, máquinas e implementos, os serviços de borracharia, montagem, desmontagem, balanceamento e conserto de pneus, bem como eventuais aquisições de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção da frota.

Essas atividades possuem relação com a presente aquisição, uma vez que as condições de funcionamento dos veículos e implementos, especialmente dos sistemas de suspensão, direção, freios, rodas e demais componentes relacionados ao conjunto de rodagem, podem influenciar diretamente a durabilidade, o desempenho e a segurança dos pneus adquiridos. Também há relação com as rotinas internas de inspeção e controle da frota, por meio das quais são identificadas situações de desgaste, danos, perfurações ou outras condições que indiquem a necessidade de substituição dos pneus e colarinhos. O acompanhamento periódico do estado dos componentes permite à Administração planejar as reposições e utilizar os materiais de forma adequada e racional.

A contratação possui, ainda, relação com os procedimentos de armazenamento, controle de estoque, registro de utilização e destinação ambientalmente adequada dos pneus que se tornarem inservíveis, observada a legislação aplicável e os procedimentos adotados pelo Município para gerenciamento desses resíduos.

Não se verifica, contudo, interdependência técnica que impeça a execução da presente contratação de forma autônoma, uma vez que a aquisição de pneus e colarinhos pode ser realizada independentemente das demais contratações relacionadas à manutenção da frota. As contratações correlatas apenas contribuem para a adequada utilização, conservação e fiscalização dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a efetividade da contratação dependerá da adequada articulação entre os setores responsáveis pela gestão da frota, manutenção, fiscalização contratual, almoxarifado e controle patrimonial, de modo a assegurar a correta aplicação dos pneus e colarinhos, o controle das substituições realizadas e a adequada utilização dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução e fiscalização do fornecimento, especialmente quanto à designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A Administração deverá também organizar os procedimentos internos para emissão das solicitações de fornecimento, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, registro da aplicação dos produtos e acompanhamento das substituições realizadas.

Quando necessário, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão receber orientação quanto aos procedimentos de recebimento, conferência das especificações, identificação de eventuais desconformidades e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Não se identificam, previamente à contratação, necessidade de obras, adaptações estruturais ou obtenção de licenças específicas para a execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta como principal aspecto ambiental a geração de pneus inservíveis decorrente da substituição dos componentes utilizados na frota municipal.

Como medida de mitigação, a Administração deverá observar a legislação ambiental aplicável e os procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, evitando seu descarte irregular e reduzindo os impactos decorrentes da disposição inadequada desses resíduos.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser priorizados produtos que apresentem adequada durabilidade, resistência e desempenho para a aplicação pretendida, de modo a reduzir substituições prematuras e a geração de resíduos.

O armazenamento temporário dos pneus inservíveis deverá ocorrer em condições que evitem o acúmulo inadequado de água e a proliferação de vetores, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A Administração deverá avaliar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, a necessidade de previsão de obrigações específicas relativas à logística reversa, observada a legislação aplicável e sem imposição de requisitos desnecessários ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medida preventiva
Quantitativo insuficiente	Média	Alto	falta de pneus	utilizar histórico e memória de cálculo
Entrega atrasada	Média	Alto	paralisação da frota	estabelecer prazo de entrega



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medida preventiva
Produto incompatível	Baixa	Alto	impossibilidade de utilização	especificação detalhada e conferência
Produto com defeito	Baixa	Alto	risco à segurança	inspeção e garantia
Preço acima do mercado	Baixa	Médio	prejuízo econômico	pesquisa de preços
Armazenamento inadequado	Média	Médio	deterioração	controle de estoque
Destinação inadequada	Baixa	Alto	dano ambiental	logística reversa/destinação adequada

Sob a perspectiva da análise de riscos, a ausência da contratação, a estimativa insuficiente dos quantitativos, o atraso no fornecimento ou a entrega de pneus e colarinhos incompatíveis ou de baixa qualidade podem causar impactos relevantes na continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e na disponibilidade da frota. Entre os principais riscos identificados estão a imobilização parcial ou total de veículos, máquinas e implementos; a interrupção ou atraso na execução de serviços públicos; o aumento da necessidade de manutenção corretiva; a elevação dos custos operacionais em razão de substituições emergenciais; e o comprometimento da segurança de servidores, operadores, usuários e terceiros.

Também há risco relacionado à utilização de pneus desgastados, inadequados ou incompatíveis com as características dos veículos e implementos, o que pode comprometer a estabilidade, a capacidade de carga, o desempenho e as condições de segurança da frota, além de aumentar a possibilidade de acidentes e danos a outros componentes dos veículos.

No âmbito administrativo e operacional, identificam-se riscos relacionados à especificação inadequada dos itens, à identificação incorreta das medidas e aplicações, à estimativa insuficiente ou excessiva dos quantitativos, ao atraso na entrega, à entrega de produtos em desconformidade e a falhas no controle da utilização e reposição dos materiais.

Para mitigação desses riscos, deverão ser adotadas medidas como a correta identificação dos pneus e colarinhos necessários para cada veículo, máquina ou implemento; o levantamento dos quantitativos com base no histórico de utilização, nas necessidades de manutenção e no planejamento das Secretarias; a definição objetiva das especificações técnicas; a exigência de produtos novos e adequados às aplicações previstas; a conferência dos materiais no momento do recebimento; a previsão de prazo de entrega compatível com a necessidade operacional; e a fiscalização adequada da execução contratual.

Deverá ser mantido, ainda, controle sobre os materiais recebidos e efetivamente utilizados, com registro das substituições realizadas e, quando possível, identificação do veículo ou implemento em que cada item foi aplicado. Tal procedimento contribui para a rastreabilidade dos produtos, o planejamento de futuras aquisições e a utilização racional dos recursos públicos.

Outro risco relevante refere-se à aquisição de produtos que não atendam às especificações



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

técnicas ou às normas e regulamentações aplicáveis. Para sua mitigação, deverão ser exigidos, quando cabíveis, documentos que permitam a conferência das características ofertadas, tais como catálogo, ficha técnica, identificação do fabricante, data de fabricação, certificações ou comprovações de conformidade, além da previsão de substituição dos produtos entregues com vícios, defeitos, avarias ou incompatibilidades. Quanto aos riscos ambientais, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos pneus que se tornarem inservíveis, de acordo com a legislação aplicável e com os procedimentos adotados pelo Município, evitando o descarte irregular e seus respectivos impactos ambientais.

Dessa forma, a análise demonstra que os principais riscos relacionados à contratação são passíveis de gerenciamento e mitigação mediante adequado planejamento da demanda, especificação técnica precisa, fornecimento parcelado, controle dos quantitativos, fiscalização do recebimento e acompanhamento da utilização dos materiais.

Conclui-se que a contratação é necessária para reduzir os riscos de paralisação da frota e assegurar condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento dos veículos, máquinas e implementos utilizados na execução dos serviços públicos municipais, contribuindo para a continuidade das atividades das Secretarias e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação concentram-se na manutenção da disponibilidade operacional da frota de veículos, máquinas e implementos do Município, assegurando a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias de Agricultura e Obras.

Com a reposição tempestiva de pneus e colarinhos, a Administração busca reduzir a ocorrência de paralisações decorrentes de desgaste excessivo, perfurações, danos ou impossibilidade de reparo, mantendo os veículos e equipamentos em condições adequadas e seguras de utilização.

Em termos de economicidade, a contratação pretende reduzir gastos decorrentes da utilização de pneus desgastados, inadequados ou incompatíveis com os veículos e implementos, evitando o agravamento de danos a outros componentes mecânicos, o aumento da necessidade de manutenção corretiva, o consumo excessivo de combustível e a ocorrência de paradas não planejadas. A aquisição de produtos novos, de qualidade e compatíveis com as características de cada veículo ou equipamento contribui para maior durabilidade dos conjuntos de rodagem e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Quanto ao ganho de eficiência, o fornecimento parcelado permite melhor planejamento das substituições e reposições, de acordo com a necessidade efetiva da frota, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e implementos. A medida também proporciona maior previsibilidade à manutenção e permite que as Secretarias organizem suas atividades sem interrupções decorrentes da falta de pneus ou colarinhos para reposição.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratação também busca assegurar maior segurança aos servidores, operadores, usuários e terceiros, mediante a manutenção dos veículos e equipamentos em condições adequadas de circulação e operação, especialmente em atividades realizadas em estradas rurais, vias municipais, obras, serviços de manutenção, transporte, atividades agrícolas e demais ações de interesse público.

Como resultado institucional, espera-se garantir maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, incluindo a manutenção de estradas e vias públicas, execução de obras e serviços de infraestrutura, apoio às atividades agropecuárias, deslocamento de equipes, transporte de materiais e demais atividades que dependam da utilização da frota municipal.

A contratação deverá ainda contribuir para o aprimoramento da gestão da frota, mediante o controle dos quantitativos adquiridos, o registro das substituições realizadas, a identificação dos veículos e implementos atendidos e o acompanhamento do consumo dos materiais durante a vigência contratual.

Em síntese, pretende-se assegurar a disponibilidade e a segurança da frota municipal, reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais, melhorar o planejamento das reposições, otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a eficiência administrativa e para o atendimento adequado das necessidades da população.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Do ponto de vista técnico, o objeto é composto por bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva, permitindo a definição clara das medidas, aplicações, capacidades, índices de carga e velocidade, número de lonas, tipos de construção, padrões de qualidade e demais requisitos de conformidade aplicáveis a cada item.

A aquisição de pneus e colarinhos novos, compatíveis com os veículos, máquinas e implementos municipais, atende diretamente à necessidade identificada de manter a frota em condições adequadas de segurança, circulação e operação, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se vantajosa por contribuir para a redução de custos decorrentes de paralisações da frota, manutenções corretivas agravadas pelo uso de componentes desgastados ou inadequados, substituições emergenciais e demais despesas relacionadas à indisponibilidade dos veículos, máquinas e implementos. A aquisição planejada para o período estimado de 12 (doze) meses favorece a previsibilidade administrativa, o controle do consumo e a racionalização dos recursos públicos, especialmente quando associada à realização de pesquisa de preços adequada e à adjudicação por itens.

Sob o aspecto operacional, a aquisição parcelada por demanda apresenta-se como a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

alternativa mais adequada, pois permite que os produtos sejam fornecidos conforme a necessidade efetiva de substituição, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e possibilitando maior agilidade na reposição dos componentes de rodagem. Essa sistemática contribui para reduzir o risco de paralisação da frota e para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

A solução também se mostra compatível com a disponibilidade de mercado, considerando que os produtos possuem especificações objetivas e são comercializados por diversos fornecedores especializados. O parcelamento por itens favorece a competitividade e permite a participação de empresas com capacidade de fornecimento de diferentes medidas e modelos, desde que atendidas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação deverá observar, ainda, os requisitos de qualidade, conformidade, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a exigência de fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, compatíveis com as aplicações previstas e em perfeitas condições de utilização. O recebimento deverá ser precedido de conferência quanto às especificações, quantidades, condições físicas e demais requisitos estabelecidos para cada item.

Dessa forma, considerando a necessidade da Administração, a disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de especificação objetiva, a divisibilidade do objeto, a viabilidade do fornecimento parcelado e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a contratação é técnica, econômica e operacionalmente viável.

A aquisição de pneus e colarinhos mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, contribuindo para a manutenção da frota municipal em condições seguras de circulação e operação, para a redução de riscos de paralisação e para a eficiência na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de pneus e colarinhos destinados à frota municipal, mediante procedimento licitatório, preferencialmente com adjudicação por itens, observada a regulamentação municipal aplicável e a solução de contratação que vier a ser definida na fase preparatória.

A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a segurança da frota, a economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos públicos.

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pelo Servidor Constantino José Goi Neto, Agente Administrativo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Constantino José Goi Neto Agente Administrativo Boa Vista do Cadeado, 05 de agosto de 2026	Jeferson de Aguiar Beltrão Secretário de Infraestrutura, logística e Obras Boa Vista do Cadeado, 05 de agosto de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
José Fracaro Prefeito Municipal em Exercício Boa Vista do Cadeado, 05 de agosto de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX.2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2026, publicado no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município na data de 12/08/26, processo n.º 497/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e colarinhos destinados aos veículos e implementos das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e de Infraestrutura, Logística e Obras do município de Boa Vista do Cadeado/RS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item
Descrição
Marca
Quant.
Un.
Valor Unitário
Fornecedor

TOTAL POR FORNECEDOR

R\$

Nome do Fornecedor

Valor total por fornecedor

VALOR TOTAL

R\$ Valor Total da Ata RP Fornecedores Vencedores

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de homologação da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

licitação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. O contratado deverá assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio desta pelo Departamento de Compras e Licitações para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Licitacon do TCE/RS e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação/notificação da aplicação da multa pela autoridade competente, depois de decorrido o prazo para o contraditório e ampla defesa da Contratada.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Cadeado/RS, XX de MÊS de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

FORNECEDOR	ASSINATURA